



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
NORTE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

EDITAL Nº 99/2024-PROGESP

**PROCESSO SELETIVO INTERNO DE REMOÇÃO DE
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso de suas atribuições, nos termos da Resolução nº 056/2018-CONSAD, torna público o edital de Processo Seletivo de Remoção Interna (PSRI) para movimentação interna dos servidores técnico-administrativos no âmbito desta Instituição.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O PSRI, objeto deste edital, será realizado pela PROGESP, atendendo aos parâmetros dispostos no inciso III, alínea “c”, do art. 36 da Lei nº 8.112/1990, como também aos dispostos na Resolução nº 056/2018 - CONSAD para as vagas de técnico-administrativos destinadas à UFRN.
- 1.2. As seleções regidas por este edital destinam-se ao preenchimento de vagas dispostas em cada edital complementar.
- 1.3. O PSRI será conduzido pela Comissão de Processo Seletivo de Remoção Interna (CPSRI), constituída conforme estabelecido no art. 28 da Resolução nº 056/2018 – CONSAD.
- 1.4. A CPSRI procederá com a análise da documentação dos inscritos quanto ao atendimento dos critérios objetivos estabelecidos no art. 5º da Resolução nº 56/2018-CONSAD para fins de homologação das inscrições e, posteriormente, fará a análise das inscrições homologadas, com base nos critérios estabelecidos no Anexo I deste edital.
- 1.5. Os procedimentos de envio da documentação inerente ao PSRI serão especificados em edital complementar correspondente.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. O servidor interessado em remoção a pedido, independente do interesse da Administração por processo seletivo de remoção interna, deverá realizar sua inscrição por meio do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH - www.sigrh.ufrn.br > Solicitações > Remoções > A pedido do servidor, em virtude de processo seletivo interno, de acordo com normas estabelecidas na Seção II, do Capítulo IV, da Resolução de nº 56/2018-CONSAD).
- 2.2. A informação de que é pessoa com deficiência (PCD) deverá ser indicada pelo servidor no campo **observações** no momento da realização da inscrição.
- 2.3. O período de inscrição, para cada oferta de vagas e cargos, será divulgado em edital complementar.
- 2.4. Não serão aceitas inscrições encaminhadas:
 - 2.4.1. Após o prazo e sem o cumprimento dos requisitos previstos na Resolução nº 056/2018 - CONSAD.
 - 2.4.2. Em desacordo com o tipo de solicitação de remoção prevista no item 2.1 deste edital.
- 2.5. O servidor só poderá concorrer a uma única vaga em cada oferta publicada em edital complementar.
- 2.6. O servidor deverá respeitar o horário de funcionamento, bem como a modalidade de trabalho da unidade de destino escolhida no momento da inscrição no PSRI, salvo os casos de horário especial previstos no Art. 98 caput, §§2 e 3, da Lei 8.112/90.
- 2.7. O servidor poderá alterar ou cancelar sua inscrição até o último dia do prazo de inscrição estabelecido em cada edital complementar de oferta de vagas por meio do SIGRH.
- 2.8. A UFRN não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.9. A homologação das inscrições de cada edital complementar de oferta de vagas será publicada no Portal da PROGESP (www.progesp.ufrn.br/).
- 2.10. São condições para homologação da inscrição:
 - 2.10.1. Não estar requisitado para outros órgãos ou entidades, em licenças, exercício provisório, afastado para estudo (total ou parcial) ou prestando colaboração técnica em outra instituição de ensino;
 - 2.10.2. Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou sindicância;
 - 2.10.3. Possuir o Relatório de Desempenho Individual cadastrado no SIGRH correspondente à última avaliação vigente;
 - 2.10.4. Possuir no mínimo 18 meses de efetivo exercício na unidade de lotação para remoções com ou sem mudança de sede.
 - 2.10.5. Não ter sido removido por edital há menos de um ano, conforme art. 48 da Resolução nº 056/2018 – CONSAD.
- 2.11. As restrições dispostas nos itens 2.10.1 e 2.10.3 serão válidas até a publicação da portaria de remoção em Boletim de Serviço, salvo em caso de licença para tratamento da própria saúde ou de familiar cadastrado em assento funcional no período máximo de 15 dias.

3. DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA

- 3.1. De acordo com o critério da PROGESP, poderão ser designadas mais de uma CPSRI para proceder à seleção dos servidores inscritos para concorrer às vagas de um mesmo edital complementar.
- 3.2. O processo seletivo será conduzido pela(s) CPSRI(s) que procederá(ão) com a análise dos inscritos quanto às condições estabelecidas no item 2.10 para publicação de homologação das inscrições no Portal PROGESP (www.progesp.ufrn.br), assim como para a atribuição de pontuação e classificação dos homologados, conforme Anexo I deste edital.
- 3.3. Conforme Art. 28 da Resolução nº 56/2018-CONSAD, a(s) comissão(ões) será(ão) composta(s) por:
 - 3.3.1. 01 (um) servidor da área de Psicologia Organizacional, indicado pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP;
 - 3.3.2. 01 (um) membro da Comissão Própria de Pessoal Técnico-Administrativo em Educação – CPPTAE;
 - 3.3.3. 01 (um) membro da Comissão Interna de Supervisão – CIS;
 - 3.3.4. 01 (um) membro do Comitê Gestor de Gestão de Pessoas;
 - 3.3.5. 01 (um) membro da Assessoria Técnica da PROGESP.
- 3.4. Não poderão integrar a(s) Comissão(ões) do Processo Seletivo de Remoção Interna:
 - 3.4.1. Cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de servidores inscritos;
 - 3.4.2. Sócio de servidor em atividade profissional, ou quem esteve nessa condição nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital;
 - 3.4.3. Pessoa que esteja litigando judicial ou administrativamente com servidor inscrito ou seu respectivo cônjuge ou companheiro;
 - 3.4.4. Membro que, por qualquer razão, possa ter interesse pessoal no resultado do concurso.
- 3.5. Na ocorrência de algum dos impedimentos ou suspeições referidos no item 3.4, o membro da Comissão por ele alcançado será substituído por um membro suplente indicado na forma do item 3.3.

4. DA SELEÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão enviar os documentos comprobatórios (diplomas, certificados e outros), conforme procedimentos e prazo especificados em edital complementar.

- 4.1.1. A documentação comprobatória deve atender aos critérios estabelecidos no Anexo I deste edital para geração de pontuação pela CPSRI.
- 4.1.2. As informações prestadas pelos servidores são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados, se constatada qualquer falsidade.
- 4.2. Os requisitos para a seleção das vagas apresentadas são de caráter classificatório.
- 4.3. As informações sobre os critérios de seleção constam no Anexo I.
- 4.4. Independente do nível de classificação do cargo (D ou E), o servidor interessado somente terá sua formação acadêmica e/ou capacitação(ões) considerada(s), para fins de pontuação, se a devida comprovação for enviada, conforme o procedimento e o prazo especificados em edital complementar.

5. DOS RESULTADOS

- 5.1. O resultado preliminar de cada PSRI será divulgado no Portal da PROGESP (www.progesp.ufrn.br).
- 5.2. Do resultado preliminar de cada PSRI caberá pedido de reconsideração à(s) CPSRI(s), desde que seja devidamente justificado, contado da data de divulgação no Portal da PROGESP (www.progesp.ufrn.br), por meio do documento constante no Anexo II, o qual deverá ser preenchido e enviado de acordo com o procedimento e o prazo especificados em edital complementar.
- 5.3. Em caso de deferimento do pedido de reconsideração, caberá à(s) CPSRI(s) republicar(em) a classificação dos candidatos no Portal da PROGESP (www.progesp.ufrn.br).
- 5.4. O resultado final expedido pela(s) CPSRI(s) será encaminhado à Câmara de Gestão de Pessoas (CGP/CONSAD) para deliberação.
- 5.5. O resultado final, aprovado pela CGP/CONSAD, deverá ser publicado em Boletim de Serviço e divulgado no Portal da PROGESP (www.progesp.ufrn.br).
- 5.6. Será facultada ao servidor a interposição de pedido de recurso à CGP/CONSAD, contado da publicação do resultado final no Boletim de Serviço, não sendo possível a aceitação da revisão de recurso ou recurso do recurso.
 - 5.6.1. O pedido de recurso deverá ser enviado por meio do documento constante no Anexo II, o qual deverá ser preenchido e enviado de acordo com o procedimento e o prazo especificados em edital complementar.
 - 5.6.2. Caso haja pedido de recurso deferido pela CGP/CONSAD, deverá essa republicar o resultado final em Boletim de Serviço.
- 5.7. Após a divulgação do resultado final, quando da abertura do processo de nomeação de servidor para reposição do removido, a Divisão de Planejamento de Gestão de Pessoas (DPGP/DDP) enviará comunicado via e-mail ao servidor interessado, informando deste fato.

- 5.8. A partir do envio do comunicado de abertura do processo de nomeação do novo servidor que realizará a substituição, terá o servidor classificado no PSRI direito à desistência da remoção pelo prazo especificado em edital complementar.
- 5.9. A manifestação de desistência deverá ser realizada por meio de preenchimento de Termo de desistência constante no Anexo III deste edital, o qual deverá ser preenchido e enviado de acordo com o procedimento e o prazo especificados em edital complementar.
- 5.10. Na ausência de manifestação de desistência pelo candidato interessado na remoção dentro do prazo estabelecido para esse fim, a remoção seguirá seu trâmite normal de modo a não haver prejuízo ao interesse institucional.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A classificação do servidor interessado no PSRI não gera direito à remoção, apenas a expectativa de ser removido.
- 6.2. A vigência do PSRI constará em cada edital complementar de oferta de vagas.
- 6.3. A remoção do servidor classificado para as vagas do PSRI ensejará a reposição imediata da vaga na unidade de origem.
- 6.4. Em caso de não preenchimento da vaga ofertada para remoção por quaisquer motivos, a vaga será preenchida por meio de outras formas de provimento.
- 6.5. A remoção somente será efetivada quando houver a entrada em exercício e treinamento do servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo servidor movimentado, salvo antecipação formalizada pela chefia imediata da unidade de localização de origem.
 - 6.5.1. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realização do treinamento.
 - 6.5.2. Caso o servidor que será removido esteja de férias, deverá aguardar o seu retorno para viabilização do treinamento antes da efetivação da remoção, salvo liberação da chefia da unidade de origem.
- 6.6. A efetivação da remoção do servidor identificado como PCD está condicionada à avaliação da Divisão de Vigilância em Saúde e Segurança no Trabalho (DIVIST) da Diretoria de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança do Trabalho (DAS) e ao relatório que atestem a possibilidade de adaptação no ambiente laboral.
- 6.7. Na hipótese de, por força maior, existir necessidade de alterar quaisquer das disposições fixadas neste edital, a comunicação far-se-á por meio de Retificação, a ser publicada no Boletim de Serviço e divulgada no Portal da PROGESP (www.progesp.ufrn.br).
- 6.8. As comunicações oficiais referentes ao PSRI serão realizadas pela DPGP/DDP no Portal Progesp (www.progesp.ufrn.br), e, quando couber, no Boletim de Serviço.
- 6.9. A efetivação da remoção do servidor dar-se-á somente quando publicada a correspondente portaria de remoção em Boletim de Serviço.
- 6.10. O servidor removido sem mudança de sede deverá se apresentar à unidade de destino em **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de publicação da Portaria de remoção no Boletim de Serviço.

- 6.11. O servidor removido com mudança de sede terá **o prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias** para entrar em exercício na nova sede, contados a partir da publicação da respectiva portaria de remoção em Boletim de Serviço, incluído nesses prazos o tempo necessário ao seu deslocamento.
- 6.11.1. A concessão do tempo de deslocamento nos casos de remoção com mudança de sede está condicionada à comprovação do domicílio do servidor em campus de lotação diverso para onde está sendo removido, sendo esta determinada na portaria de remoção, conforme art. 47, §1º da Resolução nº 56/2018 – CONSAD.
- 6.11.2. A comprovação de domicílio deverá ser realizada por meio do envio de documento que esteja em nome do servidor a ser removido, conforme procedimento especificado em edital complementar, no momento em que o interessado receber o comunicado da DPGP/DDP quanto à abertura do processo de nomeação do servidor que fará a sua substituição.
- 6.11.3. O servidor que não possuir comprovante de domicílio em seu nome deverá enviar o comprovante do seu domicílio, independente da titularidade e declaração de impossibilidade de comprovação de domicílio de acordo com o procedimento estabelecido em edital complementar.
- 6.11.4. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções administrativas, civis e criminais previstas em Lei.
- 6.12. A adesão à presente chamada é de natureza voluntária, não ocasionando a Ajuda de Custo prevista no art. 53 da Lei nº 8.112/90.
- 6.13. O servidor interessado será responsável por acompanhar todas as informações relativas ao PSRI nos canais de comunicação mencionados.
- 6.14. É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos nos itens 6.11 e 6.12.
- 6.15. A reposição do servidor classificado no PSRI será realizada por meio da nomeação de novo servidor.
- 6.16. Caso não haja candidato aprovado em concurso público ou outras formas de provimento de cargo efetivo, cuja reposição esteja vinculada à remoção interna prevista neste edital, ficará essa inviabilizada.
- 6.17. Este edital substitui o edital nº 39/2023-PROGESP.
- 6.18. Os casos omissos neste edital serão resolvidos em primeira instância pela PROGESP, e, quando couber, pelo CONSAD.

Natal, 24 de novembro de
2024.

Mirian Dantas dos Santos

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

ANEXO I

Edital nº 99/2024-PROGESP

(Remoção de servidores técnico-administrativos da UFRN)

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	
<p>Item 1: Tempo de efetivo exercício na UFRN, contado em dias</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O tempo de serviço será contado em dias, a partir da data de efetivo exercício do servidor na UFRN até a data de publicação do edital complementar correspondente; - Será contado apenas o tempo de exercício no cargo ocupado atualmente; - Será atribuída pontuação máxima (10 pontos) para o candidato que obtiver maior indicador no critério; - A pontuação dos demais candidatos será realizada de forma diretamente proporcional à maior pontuação. 	<p>10</p>	
<p>Item 2: Área de conhecimento/formação/ qualificação diretamente relacionada com a(s) indicada(s) pela unidade de destino (graduação - somente para os cargos de nível D; especialização, mestrado e doutorado para os cargos de níveis D e E.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Serão considerados os documentos comprobatórios de formação/qualificação (certificado e/ou diploma) apresentados pelo candidato; - A informação fornecida pela unidade detentora da vaga quanto à(s) área(s) de qualificação relacionada (s); - Caso não sejam prestadas informações pela unidade detentora da vaga, será considerado o curso apresentado pelo servidor, independente da área; 	<p>Nível D 40</p> <p>Graduação = 7 Especialização = 9 Mestrado = 11 Doutorado = 13</p>	<p>Nível E 40</p> <p>Especialização = 11 Mestrado = 13 Doutorado = 16</p>

	<ul style="list-style-type: none"> - O conhecimento/formação /qualificação como forma de agregar às atividades a serem desempenhadas na unidade de destino, não gerando nenhuma alteração no nível de classificação e complexidade do cargo. 		
<p>Item 3: Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Serão consideradas as capacitações realizadas nos últimos dois anos; - A cada 60h contar-se-á 2,5 pontos. 	15	
<p>Item 4: Participação em comissão, comitê, grupo de trabalho, projeto institucional ou colegiado superior; ou Participação como membro em projeto de pesquisa ou extensão; ou Participação em Atividades de Fiscal de Contratos e Pregoeiro/Licitação, a partir do ano de 2023 até a data de publicação do edital complementar</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovada por meio de documento comprobatório a ser enviado pelo servidor (ex: portarias, declarações e certificados); - É necessário ter no mínimo 6 (seis) meses de participação nas atividades institucionais mencionadas para pontuar; - Servidor com tempo de participação inferior a 6 (seis) meses, poderá apresentar um segundo comprovante de atuação em alguma das atividades institucionais mencionadas para completar esse tempo e pontuar. 	15	
<p>Item 5: Resultado da Avaliação de Desempenho do último exercício</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Conceito "Supera": 20 pontos. - Conceito "Atende": 15 pontos. - Demais conceitos: não pontuam. 	20	